

CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX

Regimento da Extensão Universitária

Preâmbulo

A Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Plano Nacional de Extensão Universitária (2000/2001), o Documento Referência do Fórum Nacional de Extensão e Ação Comunitária das Universidades e Instituições de Ensino Superior Comunitárias¹, assim como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2012 – 2016) definem a extensão como prática acadêmica que procura interligar as instituições de ensino superior em suas atividades de ensino e pesquisa, com as demandas específicas da população. A extensão visa à produção de conhecimento e a difusão da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

As atividades de extensão são concebidas pelo Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix como um processo acadêmico indispensável para a formação discente, para a melhor qualificação docente e para o intercâmbio da universidade com a sociedade.

A institucionalização de projetos de extensão concederá especial relevância à construção da cidadania, buscando superar as diferenças sociais e contribuindo com suas ações para se efetivarem políticas inclusivas. Com base nestes conceitos e na legislação supracitada, o Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix concebe seus programas de extensão, na forma estabelecida no presente Regulamento.

TÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º – As ações da extensão do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix constituem um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável.

Art. 2º – As ações de extensão visam compartilhar o conhecimento, acumulado na academia, com toda sociedade como forma de colaboração por uma sociedade mais justa, inclusiva e menos desigual.

Art. 3º – As ações de extensão buscam contribuir para a formação científica e cidadã de alunos, professores, funcionários e comunidade em geral, promovendo um diálogo de saberes: acadêmico e popular.

Art. 4º – Obedecendo ao preceito constitucional da “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, os planos de atividades de extensão devem ser elaborados a partir da contemplação de uma ou mais das perspectivas abaixo:

I – constituir um espaço de interação permanente entre docentes, discentes, funcionários e setores da sociedade: poder público, setor empresarial e sociedade civil;

II – contribuir para a formação de profissionais-cidadãos capacitados para responder, antecipar e criar respostas aos problemas, conflitos, tensões e contradições da sociedade;

III – favorecer uma aprendizagem recíproca entre alunos, professores, funcionários e sociedade, ocorrendo em diferentes espaços e momentos, dentro e fora do Centro Universitário.

Art. 5º – As ações extensionistas devem observar, em especial, aquelas parcelas da sociedade que não tem acesso, integral, aos bens sociais, econômicos, científicos e culturais.

Art. 6º – As atividades de Extensão implicam na necessidade de uma articulação permanente entre as coordenações de curso, supervisores de agência e coordenadores núcleo, coordenação de pesquisa, de pós-graduação e dos outros setores do Centro Universitário: acadêmico, comunicação, financeiro e recursos humanos para anteder seus objetivos.

§1º – As ações de Extensão visam, especificamente:

I – integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade acadêmica com interesses e necessidades da sociedade estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular;

II – possibilitar ações que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural.

Art. 7º – As ações de extensão devem ser desenvolvidas preferencialmente de forma interdisciplinar.

TÍTULO II

DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 8º – As Áreas Temáticas são os grupos amplos em que os Projetos de Extensão se desenvolverão.

Art. 9º – As diferentes modalidades de extensão deverão ser desenvolvidas a partir de áreas temáticas e respectivos campos de atuação, que contemplem os Eixos Pedagógicos Institucionais (EPI):

I – saúde integral e coletiva;

II – modos de vida criativos e sustentáveis;

III – processos educativo-culturais socialmente responsáveis.

TÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 10 – As políticas de extensão no Izabela Hendrix são discutidas e definidas pela Coordenação de Extensão em parceria com a Pró-Reitoria Acadêmica (PROACAD), integrada pelos três núcleos acadêmicos: Núcleo de Gestão Social e Humanidades, Núcleo de Arte e Tecnologia e Núcleo de Biociências e suas respectivas Agências.

Art. 11 – A integração dos Núcleos e suas respectivas agências visa possibilitar uma gestão acadêmica colegiada e interdisciplinar que articula necessidades, prioridades e demandas dos cursos de graduação, através de uma visão ampla e dialógica, tendo como concepção fundante, a indissociabilidade ensino, extensão e pesquisa.

Art. 12 – Em cada Núcleo, as propostas, ações e atividades de extensão são concebidas, construídas, desenvolvidas e implementadas, em articulação com o ensino pelas Agências.

Art. 13 – As Agências são programas de extensão formadas por professores em tempo integral ou parcial e por extensionistas bolsistas ou voluntariados que devem organizar, articular e estimular a produção de ações extensionistas a partir do regimento da Extensão Universitária, bem como outros documentos referência, tais como Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Planos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

Art. 13-A – Cabe às Agências, exclusivamente:

I – viabilizar metodologias de pesquisa, extensão e ensino que privilegiem a inserção dos/as estudantes dos cursos de graduação na realidade social e profissional, tendo em vista que a transformação destas realidades é tarefa crucial para garantir a “indissociabilidade”, ampliando a visão de sala de aula, de ciência, de cultura e de vida social;

II – criar possibilidades e oportunidades para a participação ativa de todos os envolvidos no processo (docentes, discentes, funcionários administrativos e comunidade em geral) sem a hierarquização dos distintos conhecimentos, mas com a integração destes;

III – desenvolver propostas que atendam aos interesses e necessidades coletivas da população, buscando garantir a diversidade cultural, promover ações que possam minimizar os processos de segregação e desigualdade social;

IV – propiciar a realização de atividades acadêmicas interdisciplinares que possibilitem um olhar mais plural sobre as respectivas realidades e públicos-alvo, objeto das ações.

Art. 14 – As propostas de ações de extensão deverão acontecer através das Agências e podem originar-se a partir de demandas da comunidade, das instituições governamentais ou não governamentais, das coordenações de curso, devendo as mesmas serem formuladas através de projetos, seguindo a regulamentação estabelecida pelo Setor de Extensão.

Art. 15 – A participação discente nas atividades de extensão deve ser estimulada e pode se dar como estagiário, quando cumprir as exigências curriculares e contar com supervisão, ou como bolsista extensionista, ou como extensionista voluntário, atendendo as normas da legislação recente.

Art. 16 – A participação do setor técnico-administrativo, durante seu expediente normal de trabalho, em atividade de extensão dependerá de prévia aprovação de sua chefia imediata.

TÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO

Art. 17 – As Modalidades de Extensão são as possíveis formas ou maneiras em que serão implementos as ações de Extensão dentro de uma Área Temática.

Art. 17-A – As ações da Extensão serão realizadas sob os seguintes formatos:

I – programas: conjunto de projetos de extensão de caráter orgânico institucional, com clareza de diretrizes e orientados a um objetivo comum em ação de médio e longo prazo;

II – projetos vinculados a um programa: ação processual e contínua de caráter educativo, social, científico ou tecnológico com objetivo específico a curto e médio prazo.

III – projeto não-vinculado a um programa: conjunto de ações processuais e contínuas de caráter comunitário, educativo, cultural, científico e tecnológico com objetivo definido e prazo determinado, registrado como projeto isolado

IV – cursos de extensão – podem ser compreendidos como um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos. As propostas com carga inferior classificam-se em outras modalidades de extensão como oficina, debate, workshop, etc.

a) Os cursos referidos no inciso IV deste artigo, oferecidos pela extensão, têm como objetivo a capacitação, atualização, aperfeiçoamento ou treinamento de nossos alunos, funcionários e profissionais militantes na comunidade e na região, portadores ou não de habilitação específica obtida em processo formal:

b) Os cursos de extensão poderão acontecer nos seguintes formatos:

1. Capacitação: são atividades com o objetivo de proporcionar uma capacitação frente às recentes mudanças jurídicas, administrativas, tecnológicas, educacionais, ambientais, sociais, etc.

2. Treinamento: busca proporcionar uma execução correta de determinadas atividades, como por exemplo, uma preparação para exercer uma dada função em uma organização.

IV – Eventos: apresentação e exibição pública e livre ou também com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade. Inclui:

a) congresso: evento de grandes proporções, de âmbito nacional ou internacional, em geral com duração de três a sete dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Abrange um conjunto de atividades como: mesa redonda, palestras, conferências, cursos, oficinas (ou workshop);

b) seminário: evento científico de âmbito menor de que o congresso, tanto em termos de duração (algumas horas, um ou dois dias) quanto ao número de

participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum e reunião;

- c) ciclo de debates: encontros sequenciais que visam à discussão de uma tema específico;
- d) exposição: exposição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Inclui: feira, salão, mostra e lançamento;
- e) espetáculo: demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical;
- f) evento esportivo: inclui campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva;
- g) festival: série de ações/eventos culturais ou esportivos realizados concomitantemente, em período determinado, geralmente em condições periódicas.

V – prestação de serviços: realização de trabalho oferecido pelo Centro Universitário ou contratado por terceiros (comunidade e/ou empresas), incluindo assessorias, consultorias, cooperação interinstitucional e/ou internacional. Cabe ressaltar que a prestação de serviços na universidade deve considerar sempre o caráter pedagógico de sua ação, eliminando a possibilidade de substituir o Estado em suas funções e de transformar-se em uma agência de venda de serviços. Estes serviços podem dar-se da seguinte forma:

- a) Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia;
- b) Serviços eventuais (assessoria, consultoria e curadoria);
- c) Atividades de propriedade intelectual;
- d) Exames e laudos técnicos;
- e) Atendimento jurídico;
- f) Atendimento à saúde humana.

VI – publicações e outros produtos acadêmicos: produção de publicações e de produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, tais como cartilhas, vídeos, filmes, softwares, anais, revistas, livros, CDs, entre outros.

TÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA EXTENSÃO

Capítulo I

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 18 – Cabe à Coordenação de Extensão:

I – estabelecer um regime de extensão claro a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – estabelecer instrumentos que apoiem as coordenações de cursos, agências e núcleo no gerenciamento de ações de extensão;

III – assessorar as coordenações de cursos na elaboração de propostas de criação de projetos e cursos de extensão;

IV – desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de extensão tendo como diretriz a relevância dos resultados com fins sociais.

V – organizar e coordenar o fórum de supervisores de agências que será responsável por:

I – organizar anualmente o “Seminário de Extensão Universitária e Responsabilidade Social”;

II – estabelecer encontros periódicos que permitam a reflexão, troca de experiências e fortalecimento de parcerias numa perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar dos projetos.

Capítulo II

DAS AÇÕES DOS DOCENTES

Art. 19 – Cabe aos docentes proponentes de ações de extensão:

I – elaborar propostas de atividades de extensão, de acordo com as diretrizes expostas;

II – responsabilizar pela execução da proposta, assim como por sua avaliação e entrega dos certificados;

III – elaborar relatórios a respeito das atividades de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas por este regimento e;

IV – prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes.

TÍTULO VI

DA APROVAÇÃO DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 – A aprovação de uma modalidade de atividade de extensão consiste nas seguintes etapas:

I – o projeto de extensão deverá ser encaminhado à Coordenação de Extensão, em formulário próprio cedido por este setor, para análise e viabilidade de aprovação com, no mínimo, 60 dias de antecedência da data proposta de início do mesmo;

II – a análise de viabilidade consiste avaliar se a proposta se adequa às concepções e objetivos apresentados no capítulo deste regimento, bem como os processos metodológicos;

III – a coordenação de extensão, aprovando o projeto, encaminhará o mesmo para a coordenação do respectivo núcleo que, por sua vez, o submeterá ao fórum de coordenadores de curso para aprovação, considerações ou reprovação da proposta.

Art. 21 – Os critérios a serem utilizados para a aprovação e avaliação dos projetos de extensão devem observar:

I – o projeto de extensão deverá derivar de, no mínimo, uma das linhas de ação estabelecidas para os programas de extensão;

II – estar em consonância com as políticas de extensão do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix estabelecidas no PDI;

III – ter clareza na definição dos objetivos;

IV – relevância para a investigação de temas na área do docente;

V – relevância social, melhoria das condições de vida da população e seu acesso aos bens culturais;

VI – relevância econômica e política;

VII – relevância para o desenvolvimento do projeto pedagógico do curso de origem;

VIII – adequação dos procedimentos de atuação propostos;

IX – definição e articulação das tarefas e responsabilidades dos docentes e discentes;

X – possibilidade da formação ética, política, científica e técnica dos docentes e discentes envolvidos no projeto;

XI – perspectiva interdisciplinar;

XII – capacitação do docente para o desenvolvimento do projeto;

XIII – viabilidade de execução e adequação do orçamento;

XIV – adequação do tempo e cronograma de execução previstos.

Art. 22 – Os cursos mencionados no Art. 17-A, inciso IV, poderão ser estruturados pela Coordenação do Núcleo de Extensão em função da demanda de determinadas associações civis, empresas e das instituições conveniadas.

Parágrafo único: As cargas horárias para dedicação à extensão serão propostas pelos Coordenadores dos Núcleos junto a Pro Reitoria Acadêmica.

Art. 23 – As propostas de modalidades de extensão deverão ser planejadas e organizadas anualmente a partir de calendário de submissão de propostas elaboradas e divulgadas pela Coordenação de Extensão Universitária.

Art. 24 – O financiamento dos projetos de extensão contará com orçamento próprio destinado anualmente segundo planejamento de atividades acadêmicas, o qual deverá contemplar os recursos destinados ao pagamento de recursos humanos, material permanente e de consumo, material de apoio educativo para a população-alvo, despesas de transporte e diárias e demais despesas necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 25 – As propostas, após aprovação conforme estabelece o regimento no artigo 16º, serão submetidas à aprovação do orçamento pelo Setor Financeiro e pela PROACAD.

Parágrafo único: As diversas modalidades de extensão não têm pretensões de fins lucrativos, porém para a sustentabilidade de determinadas atividades, diante de despesas imprescindíveis, a Coordenação de Extensão e o coordenador da proposta, poderão fixar contribuições no formato de inscrições ou mensalidades.

Capítulo VII

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS/AS ALUNOS/AS EXTENSIONISTAS

Art. 26 – Estabelecem-se os seguintes critérios para participação de extensionistas junto aos projetos de extensão:

I – ser estudante ativo/a e adimplente do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix;

II – possuir disposição, interesse e comprometimento no investimento na área acadêmica;

III – ter disponibilidade de número de horas semanais previstas em Edital próprio para os Projetos de Extensão, objetivando atender aos programas pleiteados nos turnos, horários e locais praticados pela equipe envolvida.

IV – satisfazer os pré-requisitos específicos solicitados no projeto de extensão a que se candidatar.

Art. 28 – As inscrições serão divulgadas através de Edital e de formulário de inscrição publicado e disponibilizado no site da instituição.

Parágrafo único. É de responsabilidade do/a aluno/a, a integralidade das informações solicitadas no preenchimento do formulário, que se constitui em parte do processo seletivo.

Capítulo VIII

Da Avaliação da Extensão

Art. 29 – A avaliação da extensão deve estar inserida na avaliação institucional do Centro Universitário e integrada com as demais áreas do fazer acadêmico.

Art. 30 – A avaliação de extensão deve ser contínua, qualitativa e quantitativa~~mente~~, abrangendo todas as ações de extensão, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do que é produzido durante as mesmas e ter seus resultados considerados no planejamento nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 31 – A avaliação de extensão será consonante com as ações da CPA e deverá, notadamente, abordar os seguintes itens:

I – o compromisso institucional para a estruturação e a efetivação das atividades de extensão;

II – o impacto das atividades de extensão junto aos segmentos sociais que são alvos ou parceiros dessas atividades; e

III – os processos, métodos e instrumentos de formalização das atividades de extensão.

Art. 32 – Os impactos sociais das atividades terão os seguintes indicadores:

I – relevância social, relevância econômica e política dos problemas abordados;

II – interação com órgãos públicos e privados e segmentos organizados;

III – objetivos e resultados alcançados.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – Os casos omissos serão discutidos e deliberados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 34 – Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSUN, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2013

Profª Marcia Nogueira Amorim
Reitora

Prof. Renato Barbosa Fontes
Coordenador da Extensão Universitária